

## LEI Nº 2.476/2021.

**Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas, nas agências bancárias, no âmbito do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigatória à disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas, pelas agências bancárias do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, a portadores de deficiências, em atendimentos, que delas necessitem.

**Art. 2º** Às agências bancárias que não atendam a exigência contida no art. 1º desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, por ocasião da primeira infração;

II – multa diária, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese reincidência.

**Parágrafo Único.** Os recursos provenientes da penalidade de que trata o inciso II, deste artigo, serão destinados à assistência social do município, classificados nas dotações específicas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, exercerá a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

**Art. 4º** Fica obrigatória a divulgação da síntese desta lei, em lugares de fácil acesso ao público, no interior de cada agência bancária.

**Art. 5º** O Poder Executivo, se necessário, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana – PE  
CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2021.

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
**PREFEITO**